

PARECER ÚNICO

Nº 027/2012 – SUPRAM NM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **13230/2006/004/2011**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): **Cerâmica Gorutuba Ltda.** CNPJ / CPF: **20.567.368/0005-77**

Empreendimento (Nome Fantasia): **Cerâmica Gorutuba / Fazenda Angicos**

Município: **Porteirinha**

Atividade: **Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**

Código da DN 74/2004 e Parâmetro: **A-03-02-6**

36.000 toneladas / ano

Porte do Empreendimento: Pequeno () **Médio (X)** Grande () Potencial Poluidor: Pequeno () **Médio (X)** Grande ()

Classe do Empreendimento:

1 () 2 () **3 (X)** 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:


LP () LI (LP+LI) () **LO (X)** LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não () Sim

Bacia Hidrográfica: **Rio Verde Grande**

Sub Bacia: **Rio Gorutuba**

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 2/11
---	--	---

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 012/2012	Data: 10/02/2012
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente Parecer refere-se à solicitação da Licença de Operação - LO requerida pela Cerâmica Gorutuba Ltda., para desenvolver a atividade de "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" na Fazenda Angicos, zona rural do município de Porteirinha.

A Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante - LP + LI foi concedida na 71ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, realizada no dia 10/05/2011, com validade de 02 anos, juntamente com a autorização para supressão de 23,39 hectares de vegetação caracterizada como Floresta Estacional Decidual, sendo 12,96 hectares caracterizados como em estágio inicial e 10,43 hectares em estágio médio de regeneração natural. A Decisão da 71ª RO URC - COPAM NM foi publicada no Diário do Executivo - Minas Gerais no dia 13/05/2011.


A Fazenda Angicos se situa a 18 km da localidade de Tocandira, cujo acesso é feito por estrada não pavimentada seguindo na direção noroeste do distrito. A propriedade possui uma área total de 344,20 hectares conforme registro de imóveis com reserva legal averbada de 96,80 hectares.

A área de extração de argila apresenta registro no DNPM nº 833344/2006, com área de 50,24 hectares, de propriedade da Cerâmica Gorutuba Ltda.

A argila extraída será destinada ao abastecimento da unidade industrial da Cerâmica Gorutuba para a fabricação de artigos de cerâmica vermelha, no município de Janaúba / MG.

A Reserva Legal é caracterizada como floresta estacional decidual, encontra-se cercada e em bom estado de conservação e em conectividade com a área de preservação permanente - APP do Rio Gorutuba. As áreas de preservação permanente da propriedade são caracterizadas pelas margens em torno do Rio Gorutuba e de córregos intermitentes.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 3/11
---	--	---

A água utilizada no empreendimento será proveniente de poço tubular já instalado com vazão de 18,67 m³/h. O poço tubular se encontra devidamente outorgado conforme processo de outorga 00677/2008.

No empreendimento, o método a ser empregado será a extração em área de várzea - circuito em cava fechada.

Os equipamentos normalmente utilizados nos trabalhos de extração de argila são trator de esteira, carregadeira de pneus e retro escavadeira com comando hidráulico.

O transporte do produto final é realizado por caminhões carregados por pá mecânica e/ou retro escavadeira.

O total de mão-de-obra necessária ao funcionamento do empreendimento é de 04 (quatro) funcionários, assim distribuídos: 01 operador da retro escavadeira, 02 motoristas e 01 controlador. O regime de operação será de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

4. Controle processual

O inciso II, do artigo 9º, do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, estabelece que a Licença de Operação tem por escopo "autorizar a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

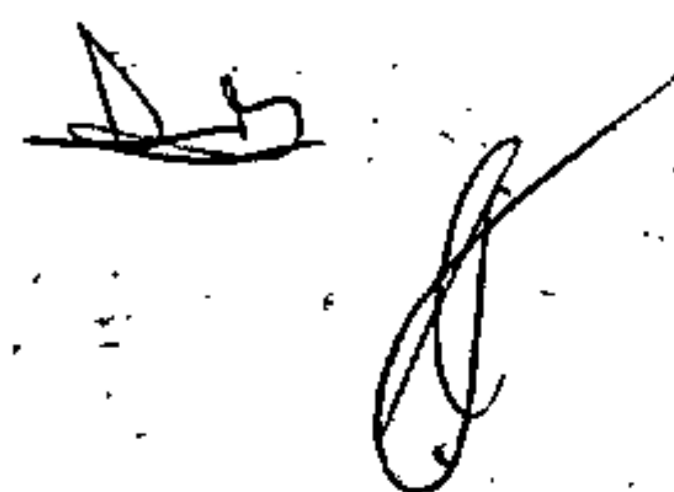
O processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento, as condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores foram cumpridas. Uma vez demonstrada tecnicamente a viabilidade ambiental do empreendimento nas licenças anteriores, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação para o empreendimento da Cerâmica Gorutuba Ltda., atividade de extração de argila na Fazenda Angicos, pelo prazo de 06 (seis) anos.


5. Discussão

Para análise do processo de Regularização Ambiental (Licença de Operação) do empreendimento em questão, foi avaliado o cumprimento das condicionantes aprovadas pela URC Norte de Minas junto ao processo LP + LI nº 13230/2006/003/2010.

Condicionante 01

Deverá ser implantado conjunto de "fossa séptica de Forma Prismática Retangular de Câmaras em Série" seguida de "Filtro Anaeróbio" e de "Sumidouro", utilizando como



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 31/05/2012 Folha: 4/11</p>
---	--	---

referência a NBR 7229/82 e a NBR 7229/93 da ABNT. Enviar a SUPRAM NM, relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

Prazo: Vigência da Licença

A empresa apresentou relatório fotográfico (Protocolo R169508/2011 de 16/11/2011) referente à instalação de um conjunto fossa séptica pré-moldado. Durante a realização da vistoria foi confirmada a instalação do sistema. Deverá ser realizado o automonitoramento do sistema de forma a verificar a sua eficiência e o atendimento aos padrões ambientais, conforme disposto no anexo II deste parecer.

Condicionante 02

Implantar na área da oficina mecânica, pista de manutenção, composta por piso de concretado impermeabilizante devidamente coberto, com canaletas coletoras de efluentes líquidos, caixa separadora de água e óleo, locais de armazenamento de insumos derivados do petróleo e outros materiais que apresentem risco ao meio ambiente.

Prazo: Vigência da Licença

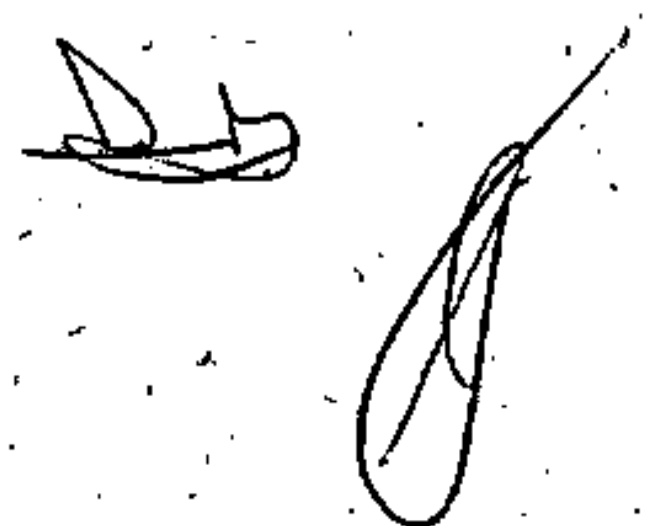
A empresa apresentou relatório fotográfico (Protocolo R169508/2011 de 16/11/2011) referente à instalação de uma caixa separadora de água e óleo pré-moldada, bem como implantação da pista de manutenção com piso impermeável, canaletas de drenagem e locais de armazenamento dos insumos. Durante a realização da vistoria foi confirmada a implantação da oficina mecânica com os devidos sistemas de controle ambiental. Deverá ser realizado o automonitoramento da caixa separadora de água e óleo de forma a verificar a sua eficiência e o atendimento aos padrões ambientais, conforme disposto no anexo II deste parecer.


Condicionante 03

Implantar sistema de coleta seletiva para segregação de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: Vigência da Licença

Durante a realização da vistoria foi verificada a implantação do sistema de coleta seletiva, onde foram dispostos no empreendimento, recipientes para disposição dos resíduos sólidos a serem gerados (metal, plástico, papel, vidro, orgânico, resíduo em geral e resíduo perigoso). Deverá ser informada a destinação dos resíduos gerados, conforme disposto no anexo II deste parecer.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 5/11
---	--	---

Condicionante 04

Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, devendo ser construídos camalhões nas estradas onde a declividade for mais acentuada e construção de barraginhas com o objetivo de diminuir a velocidade da água e permitir sua infiltração.

Prazo: Vigência da Licença

Conforme informado, ainda não foi necessária a implantação de sistemas de controle de erosão. Durante a vistoria não foi verificado focos erosivos na área do empreendimento, sendo o relevo predominantemente plano.

Condicionante 05

Apresentar memorial descritivo e 3 (três) vias da planta topográfica, da área destinada a Compensação conforme decreto n 6.660/2008, em seu artigo 26 do Capítulo VII, para que seja elaborado Termo de Compromisso de Preservação de Florestal firmado e registrado em Cartório desta área destinada a compensação ambiental.

Prazo: 90 dias

Foi apresentado a SUPRAM NM (Protocolo R135537/2011 de 23/08/2011) o memorial descritivo e a planta topográfica da área destinada a compensação conforme solicitado na condicionante. A área sugerida está localizada na mesma propriedade com área de 10,8298 hectares dividida em 03 glebas.

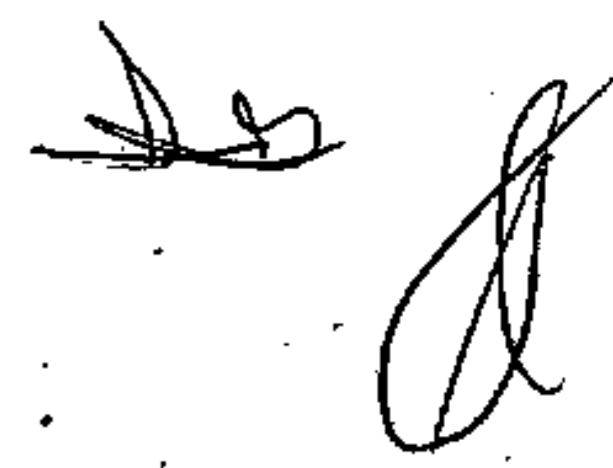
Devido ao fato de que as compensações ambientais estão sendo analisadas pela Gerência de Compensação Ambiental, foi enviado ofício ao empreendedor com orientação para que a proposta de compensação seja enviada a referida Gerência para análise.


Condicionante 06

Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 76/2004, referente às Áreas de Preservação Permanente – APP, que sofreram intervenções.

Prazo: 90 dias

A empresa apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Protocolo R157939/2011 de 11/10/2011) contemplando as Áreas de Preservação Permanente – APP, que sofreram intervenções.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 6/11
---	---	--

O projeto contempla 02 áreas de preservação permanente, sendo uma área de 0,6253 hectares referente a degradação causada pela supressão da vegetação nativa para implantação de pastagem na faixa dos 30 metros do Rio Gorutuba em que a vegetação ripária neste ponto não ultrapassa os 03 metros de largura. A outra área refere-se a um curso d'água efêmero com área de 12,95 hectares.

Como formas de reconstituição foram propostos o plantio de espécies arbóreas (enriquecimento) além da condução da regeneração natural dos indivíduos já estabelecidos na área.

Como forma de verificar os resultados da recomposição florestal deverá ser enviado semestralmente a SUPRAM NM, um Relatório de Acompanhamento do PTRF, conforme disposto no anexo I deste Parecer. O relatório deverá listar as mudas plantadas (deverá ser utilizada espécies arbóreas da região) e sua porcentagem de brotação, avaliando a qualidade do plantio, verificando o tamanho da muda, seu crescimento e o seu estado fitossanitário, de forma a propor correções e tomadas de decisão pelo proprietário.

Condicionante 07

Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009.


Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC

A compensação ambiental foi fixada como condicionante pela URC Norte de Minas, competindo à CPB, deliberar sobre o valor do grau de impacto e a destinação dos recursos, conforme Decreto 44.667/07.

Em 27/06/2011 foi protocolado pelo empreendedor junto a Gerência de Compensação Ambiental, o ofício solicitando a abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei Nº 9.985/00 e Decreto Federal Nº 5.175/2009 conforme condicionante relacionada no Parecer Único Nº 010/2011 – SUPRAM NM, do empreendimento CERÂMICA GORUTUBA LTDA – FAZENDA ANGICOS, que tem como atividade a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, no município de Porteirinha.

O processo de Compensação Ambiental já foi apreciado pela Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM durante a 25ª Reunião Ordinária realizada no dia 26/04/2012. Conforme Parecer Único de Compensação Ambiental Nº 030/2012, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 7/11
---	--	---

Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11, onde o Valor de referência do empreendimento foi considerado **R\$1.559.400,00**, o Valor do GI apurado de **0,375%** e o Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) de **R\$ 5.847,75**.

Quanto à aplicação do recurso, o parecer fez as seguintes recomendações: 80% para regularização fundiária; 10% para Plano de Manejo, Bens e Serviços; 5% para prevenção e combate contra incêndios Florestais e; 5% para Estudos para Criação de Unidades de Conservação.

A Compensação Ambiental foi aprovada conforme Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº030/2012.

Condicionante 08

Formalizar processo de Outorga para rebaixamento do lençol freático.

Prazo: Junto com a formalização da LO

A condicionante não será necessária, uma vez que o empreendimento não realizará o rebaixamento do lençol freático.

6. Conclusão

Os documentos relativos ao cumprimento de condicionantes foram protocolados junto a SUPRAM NM sendo as condicionantes consideradas atendidas, no entanto, as condicionantes 05, 06 e 07 não atenderam ao prazo estabelecido pela URC Norte de Minas.


Devido ao não atendimento do prazo estabelecido de algumas condicionantes, a empresa foi advertida conforme código 103 do Decreto Estadual nº 44.844/08, pela seguinte infração:


"Descumprir condicionante aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Contudo, através dos estudos apresentados e vistorias em campo, concluímos que o empreendimento apresenta condições de sustentabilidade ambiental. Os programas de controle ambiental propostos e em andamento apontam que os impactos gerados poderão ser mitigados e compensados. Desta forma, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação (LO) com validade de 06 (seis) anos ao empreendimento CERAMICA GORUTUBA LTDA – FAZENDA ANGICOS, localizado no município de Porteirinha, observadas as Condicionantes anexas a este parecer.

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG

CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 31/05/2012 Folha: 8/11
---	---	---------------------------------

7. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

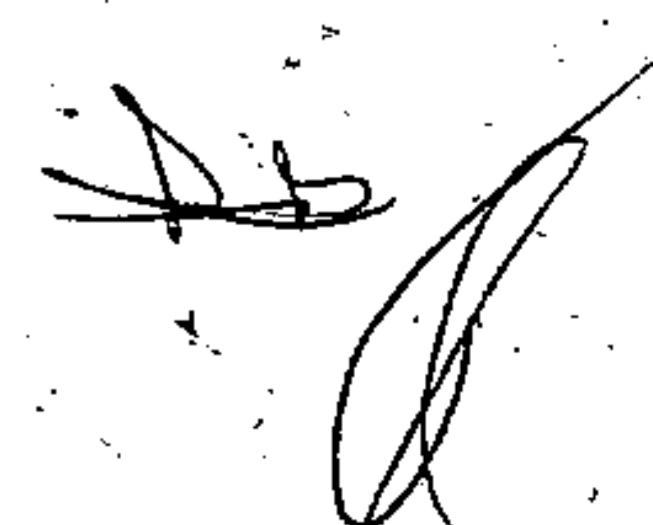
8. Validade da licença

06 (seis) anos

Anexo I

CONDICIONANTES

PARECER ÚNICO	
Nº 027/2012 – SUPRAM NM	
Indexado ao Processo Nº: 13230/2006/004/2011	Validade da Licença: 06 (seis) anos
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()	
Empreendimento (Razão Social) Cerâmica Gorutuba Ltda.	CNPJ / CPF: 20.567.368/0005-77
Empreendimento (Nome Fantasia) Cerâmica Gorutuba / Fazenda Angicos	
Município: Porteirinha	
Atividade: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	
Código da DN e Parâmetro: A-03-02-6	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 3	
Fase Atual do Empreendimento: LO	



Itens	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, proposta de compensação referente ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e artigo 47 do Decreto Estadual nº 43.710, de 8 de janeiro de 2004.	30 dias
2	Deverá ser enviado a SUPRAM NM, um Relatório de Acompanhamento do PTRF, como forma de verificar os resultados da recomposição florestal.	Semestralmente
3	Caso sejam observados focos erosivos na área do empreendimento, deverão ser implantadas práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, com a construção de camalhões e bacias de contenção, com o objetivo de diminuir a velocidade da água e permitir sua infiltração no solo.	Durante vigência da Licença
4	Executar o programa de automonitoramento conforme anexo II deste parecer. Caso os resultados dos programas estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos, deverá comunicar imediatamente a SUPRAM NM, apresentado Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informando sobre as medidas a serem adotadas para adequação às normas ambientais.	Durante vigência da Licença

(*) Contado a partir da data da obtenção da Licença de Operação.

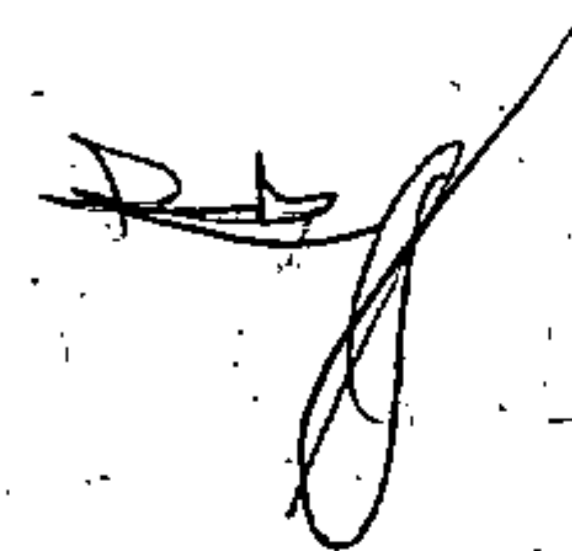
Anexo II

AUTOMONITORAMENTO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência (**)
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - SAO.	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, fenóis.	Trimestralmente
Entrada e saída da fossa séptica.	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal e nitrato e fósforo.	Trimestralmente

(**) Contado a partir da data da obtenção da Licença de Operação.



- **Relatórios de análise:** Enviar trimestralmente à SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.
- Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008.

2. Resíduos Sólidos

Resíduo		Taxa de geração período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço e telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(**) Contado a partir da data da Licença de Operação.

- (*) 1 - Reutilização
 2 - Reciclagem
 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial
 5 - Incineração
 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo
 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 9 - Outras (especificar)

- Enviar **semestralmente** (**) à SUPRAMNM **planilhas mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas
- Deverá ser apresentada declaração da empresa proprietária do aterro industrial, informando o volume de resíduo recebido e sua destinação final, sempre que houver o envio;
- Manter atualizada a documentação da Licença Ambiental do Aterro Industrial destinado ao recebimento dos resíduos sólidos;

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM NM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Data/Equipe Interdisciplinar:

Responsável pelo Setor Técnico:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Responsável pelo Setor Jurídico:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Gestor do processo:

José Aparecido Alves Barbosa

Analista Ambiental - Jurídico:

Sandoval Resende dos Santos

Montes Claros, 31 de Maio de 2012

Assinatura / Carimbo

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo
DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL
SUPRAM N.M. - MASP 1148188-4

Assinatura / Carimbo

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MASP. 448172-8

Assinatura / Carimbo

José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
Supram NM - Masp 1147708-0

Assinatura / Carimbo

Sandoval Resende dos Santos
Analista Ambiental - Jurídico
SUPRAM N.M. - MASP 1169503-0